

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### FORMAIS E REGULARES DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado o **REQUERENTE**

constante do **Anexo 1 nº \_\_\_\_\_**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DORA RISCALA NEMI COSTA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.856.849/0001-04, com sede na Rua Dr. Mário Florence, nº 144, Jardim Aeroporto, Novo Horizonte, São Paulo, mantenedora da **FASAR – FACULDADE SANTA RITA**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** de Ensino Superior de Graduação, com carga horária presencial igual ou superior à 60%, conforme disposições contratuais e estatutárias vigentes, durante o(s) período(s) letivo(s) previsto(s) do Curso de \_\_\_\_\_, em consonância com as disposições legais, sobretudo as decorrentes da Constituição Federal; a Portaria nº 2.117/19 e demais normas estabelecidas pelo MEC – Ministério da Educação e/ou órgãos e autoridades competentes; de acordo com as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados a aplicação e aferição do aproveitamento dos conteúdos didáticos e pedagógicos, visando à formação do **CONTRATANTE** no nível de Ensino Superior de Graduação, previsto na educação formal vigente no País; de acordo com o **CALENDÁRIO ESCOLAR** que está disponível no site [www.fasar.edu.br](http://www.fasar.edu.br), estabelecido pela **CONTRATADA**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as disposições contidas no **REGIMENTO GERAL, REGIMENTO DA BIBLIOTECA, GUIA ACADÊMICO E TABELA DE VALORES E VENCIMENTOS**, os quais também integram o presente instrumento e que se encontram disponíveis no departamento financeiro da **CONTRATADA**;

**§ Único** - O Calendário Escolar e a matriz curricular do referido curso poderão ser alterados/adequadas, a critério da **CONTRATADA** e em harmonia com as determinações legais de órgãos competentes, respeitados o projeto acadêmico, os limites legais estabelecidos para o calendário escolar do ensino superior no Brasil; suas normas e cronogramas e pelos interstícios, máximo e mínimo, ditados pelos órgãos e autoridades competentes;

**Cláusula 2ª** - Fica ciente o **CONTRATANTE**, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a **CONTRATADA**, disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

**Cláusula 3ª** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a informação à **CONTRATADA** sobre eventuais sintomas da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar o novo coronavírus.

**Cláusula 4ª** - O **CONTRATANTE** e/ ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** te(ê)m conhecimento que o Estabelecimento Educacional é mantido por Entidade de **INICIATIVA PRIVADA**, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos no *art. 209 da Constituição Federal*;

**Cláusula 5ª** - Neste ato são constituídos dois vínculos:

- a. Uma de natureza obrigacional que determina as obrigações e responsabilidades financeiras; e
- b. Outra de natureza pedagógica. **A PLENA EFICÁCIA E VALIDADE** deste dependem do rigoroso cumprimento das normas que regem a espécie e satisfação das obrigações e responsabilidades financeiras previstas na alínea “a”, acima;

## **DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA**

**Cláusula 6ª** - **O CONTRATANTE** deverá obedecer ao prazo estabelecido no calendário acadêmico para efetivação de sua matrícula e/ou renovação de matrícula, sob pena de ter sua matrícula indeferida e multa;

**§1º.** Caso o **CONTRATANTE** não renove sua matrícula acadêmica até o último dia fixado pelo **CALENÁRIO ESCOLAR** da Faculdade Santa Rita, ficará o educando (**CONTRATANTE**) sujeito a autorização expressa da Direção Acadêmica desta Instituição Contratada para realização do mesmo fim, bem ainda ao pagamento de uma taxa única no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** referente à matrícula fora do prazo;

**§2º.** Independentemente de o **CONTRATANTE** ter abisoiado autorização para efetivar matrícula acadêmica fora do prazo, ou ter incidido no pagamento de taxa única de matrícula fora do prazo, bem ainda dos demais resultados acadêmicos alcançados por ele, **O EDUCANDO (CONTRATANTE) DEVERÁ OBTER OBRIGATORIAMENTE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% (SETENTA CINCO POR CENTO)**, sob pena de ser **REPROVADO NA DISCIPLINA**, em consonância com Art. 58 § 1º, do Regimento Geral desta Instituição Contratada, conjuminado com a LDB – Lei de Diretrizes e Base de nº. 9394/96 e Guia Acadêmico;

**§3º.** No caso de matrícula acadêmica fora do prazo, o **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, obrigatoriamente, pagará além da matrícula financeira as parcelas residuais concernentes ao semestre corrente, ou seja, deverá adimplir as parcelas vencidas em razão de ter realizado sua matrícula tardiamente, observado as demais disposições contidas no *caput* desta cláusula 6ª e em seus demais parágrafos, bem como *da cláusula 7ª, deste contrato*;

**§4º.** Para ser aprovado na matéria de estágio supervisionado, o educando é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio previsto no currículo do curso, ou seja, deverá ter 100 % (cem por cento) de presença nas aulas práticas da matéria de estágio supervisionado, em conformidade com Capítulo 3 do Programa de Prática Orientada desta Instituição **CONTRATADA**, não podendo haver abono de falta mesmo que haja atestado ou Laudo Médico que a justifique;

**§5º.** Após o prazo de matrícula previsto no calendário acadêmico desta Instituição de Ensino Superior, e não obtendo autorização para efetivar matrícula fora do prazo, a critério da **CONTRATADA**, ficará extinto o vínculo pedagógico existente entre as partes, independente da divulgação de abandono do **CONTRATANTE** em veículo de comunicação (Jornal / Televisão / Rádio) de grande circulação ou abrangência em nossa região;

**§6º.** Os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** para cadastro em carteiras de Convênio junto à **CONTRATADA** deverão atender os prazos estipulados em calendário acadêmico para renovação de matrícula, sob pena de serem **indeferidas**;

**§7º.** Ocorrida a hipótese prevista nos parágrafos anteriores desta cláusula, não poderá ser exigida qualquer obrigação e/ou indenização e/ou concessão de descontos sobre o valor das parcelas (mensalidades), nem ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATADA** se esta, comprovadamente, não houver concorrido para o descumprimento da obrigação do **CONTRATANTE; DO PREÇO, DOS VALORES, DOS SERVIÇOS;**

## **DO PREÇO E VALORES**

**Cláusula 7ª** - Em contraprestação aos serviços discriminados na Cláusula 1º deste instrumento particular de contrato, o **CONTRATANTE** pagará o valor estipulado no **Anexo 1**, ora contratado para o **CURSO** em referência, salvo os alunos contemplados com desconto especial já pactuado com setor financeiro desta Instituição;

**§ 1º.** O **PREÇO** constante no *caput* desta cláusula poderá ser adimplido de uma só vez no primeiro mês do semestre letivo, ou dividido em até 06 (seis) parcelas, devendo à primeira, neste caso, ser satisfeita no **ATO DA MATRÍCULA**, e as demais, sucessivamente nos meses subsequentes, todo 5º dia útil, conforme Tabela de Valores e Vencimento inserido no **Anexo 1**, e em consonância com o quanto preconiza disposto no artigo 597 do Novo Código Civil, através de emissão de *boleto* bancário disponibilizado no ato da pré-matrícula ou a qualquer tempo no setor financeiro.

**§ 2º.** O preço da semestralidade não será reduzido, ainda que o aluno, em razão de repetência no componente curricular esteja impedido de cursar um ou mais componentes curriculares oferecidos no período acadêmico respectivo. Neste caso, o **CONTRATANTE** poderá substituir o componente curricular impedido por outro, nas mesmas condições, dentro do semestre em epígrafe, ou cumular tais créditos para os próximos semestres;

**§ 3º.** O preço da semestralidade poderá ser reduzido quando o **CONTRATANTE** for **DISPENSADO** de componente curricular já cursado anteriormente e, desde que, requerido formalmente, via protocolo. Para efeito de cálculo, deve-se utilizar a soma das cargas horárias de cada componente curricular do respectivo semestre, que corresponde ao valor semestral, e subtrair o valor da carga horária do componente curricular dispensado, o que nos levará ao valor semestral a ser cobrado sem descontos, que será distribuído de forma uniforme nas prestações mensais ainda por vencer;

**§ 4º.** O contratante que não efetuar sua matrícula acadêmica dentro do prazo estabelecido por esta Instituição contratada não terá direito a concessão de descontos para pagamentos das parcelas subsequentes a da matrícula durante o semestre corrente, devendo, neste caso, efetuar mensalmente o pagamento no valor integral da parcela avançada;

**Cláusula 8ª** - Os valores previstos no presente contrato poderão ser alterados se:

- a. Houver mudança na política econômica do Governo Federal, nos encargos sociais ou tributários;
- b. Anual ou semestralmente, em conformidade com o art. 1º, Parágrafo 3º e 5º, da Lei nº. 9.870, de 23.11.1999, tendo por base o ingresso do aluno nesta instituição e/ou o período do último reajuste escolar;
- c. Quaisquer aumentos que reflitam nos custos da **CONTRATADA**;

**§ Único** - Caso haja alteração nos valores dos serviços cobrados, o **CONTRATANTE** será notificado com a antecedência mínima legal. Tal mudança terá vigência até que ato de igual ou maior força venha a modificá-la;

**Cláusula 9ª** - Cumpre ressaltar que o **PREÇO** dos serviços referidos do presente contrato **NÃO** inclui pagamentos relativos a:

- a. Material didático;
- b. EPI's e materiais de uso exclusivo do aluno em estágios supervisionados;
- c. Trabalhos domiciliares, e outros similares;
- d. Disciplina em regime de dependência, recuperação;
- e. Cursos paralelos ou extras, provas especiais de segunda chamada;
- f. Declarações, certidões, boletins de notas, diploma confeccionado em modelo especial, histórico escolar, documentos para transferência, carteira de identidade escolar;
- g. Transporte escolar, serviços facultativos ou extraordinários, requerimentos, serviços de lanchonete, deslocamento para realização de estágios obrigatórios ou não fora da sede da Faculdade Santa Rita ou em cidades circunvizinhas;
- h. Shows, viagens, excursões, alimentação;
- i. Outros;

**§ Único.** O **CONTRATANTE** acaso bolsista ou financiado pelos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, não estão isentos dos pagamentos das taxas de serviços supramencionados, bem ainda quanto aos serviços de taxa de matrícula fora do prazo; ementas de componentes curriculares; outros cobrados pela **CONTRATADA**;

**Cláusula 10ª** - A garantia prestada é ilimitada e abrange a dívida principal e todos os acessórios, como juros, multa, encargos, emolumentos, custas judiciais, cobrados amigável ou judicialmente e demais cominações, até final liquidação de qualquer débito ou ação movida contra o **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação legal, mesmo quando apurada durante a prorrogação do Contrato;

## **DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 11ª** - Para a manutenção do vínculo entre o educando e a Faculdade Santa Rita, deverá ocorrer renovação da matrícula acadêmica e financeira a cada semestre letivo subsequente ao findo, mediante procedimentos adotados pela **CONTRATADA**;

**§ Único.** Caso o **CONTRATANTE** encontre-se inadimplente com as parcelas semestrais e/ou taxas e/ou quaisquer outros serviços requisitados pelo educando, a **CONTRATADA** não ficará obrigada a renovar a matrícula acadêmica e financeira para os semestres subsequentes, conforme preceitua o artigo 5º. da Lei nº. 9.870/1999;

**Cláusula 12ª** - Caso o **CONTRATANTE** requisite trancamento de sua matrícula acadêmica, não haverá desligamento do educando junto a **CONTRATADA**, posto que o vínculo ficará sob efeito suspensivo durante o respectivo semestre e o ano subsequente conforme estipulado no regimento interno da **CONTRATADA** e conforme diretrizes educacionais estipuladas pelo MEC;

**§ Único** É vedado o trancamento da matrícula acadêmica e seus componentes curriculares constantes da matriz curricular da **CONTRATADA** até a conclusão do primeiro semestre do referido curso junto à Faculdade Santa Rita;

**Cláusula 16ª** - O **CONTRATANTE** ou seu Responsável Legal declaram ter ciência e conhecer as disposições contratuais e normas regimentais da **CONTRATADA**, à disposição para consulta na Biblioteca ou em local designado pela Diretoria, comprometendo-se a cumpri-las e respeitá-las integralmente, independentemente de terem ou não lido todo o seu teor;

**Cláusula 14ª** - São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no que se refere à marcação das datas para os exames e provas, à fixação da carga horária, à designação de professores, à orientação didático-pedagógico educacional e às demais atividades escolares, além das alterações que se fizerem necessárias.

**§ Único** – A **CONTRATADA** se reserva no direito de não ofertar componentes curriculares (disciplinas), neste semestre, cujo número de alunos matriculados por turma seja inferior a 30 (trinta) alunos por sala;

**Cláusula 15ª** - As aulas e as demais atividades acadêmicas serão ministradas em salas de aula e locais indicados pela **CONTRATADA**, observada à natureza do conteúdo dos componentes curricular e conforme a necessidade técnica pedagógica;

**§ Único** – A **CONTRATADA** reserva-se no direito de ministrar disciplinas comuns (componentes curriculares) através de agrupamentos de turmas do mesmo curso e/ou para alunos e turmas de cursos diferentes, em consonância com o quanto disposto no caput desta cláusula e na anterior;

**Cláusula 16ª** - O Educando que for reprovado em 04 (quatro) ou mais componentes curriculares (disciplina) deverá, obrigatoriamente, repetir a série, ficando dispensado das disciplinas em que obteve aprovação, de acordo preconiza Art. 54 § 1º, do Regimento Geral desta Instituição **CONTRATADA**, isto significa dizer que, no semestre subsequente, o Educando somente poderá se matricular nos componentes curriculares em que foi reprovado;

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula 17ª** – Dentre outras estabelecidas neste Contrato ou pela legislação aplicável, são obrigações da **CONTRATADA**:

- i. Disponibilizar o material didático referente ao Curso no Portal do Estudante;
- ii. A **CONTRATADA** disponibilizará o material didático em formato eletrônico no início do período letivo, de acordo com o programa de aprendizagem de disciplina;
- iii. Apresentar nos dias e horários previamente definidos as aulas presenciais, as quais deverão ser ministradas pelo professor titular ou, em caso de força maior, por outro professor com conhecimento comprovado na área;
- iv. Coordenar administrativamente e academicamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação; e
- v. Quando aplicável, informar o(a) **CONTRATANTE**, com antecedência necessária, sobre as atividades programadas para o curso;

**Cláusula 18ª** – Dentre outras estabelecidas neste Contrato ou pela legislação aplicável, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- i. Arcar integralmente com as despesas decorrentes dos deslocamentos para comparecimento às atividades

presenciais do curso;

- ii. Providenciar e manter, durante o curso, equipamento(hardware) e aplicativos (softwares) necessários à sua participação no curso, observados os requisitos mínimos informados pela CONTRATADA, com acesso à internet, conforme cláusula 19;
- iii. Manter seus dados cadastrais atualizados e corretos, bem como zelar pela confidencialidade de seus dados de acesso, não permitindo seu compartilhamento com terceiro e respondendo por todos os atos praticados com tais dados de acesso;
- iv. Responder, nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso, a todas as mensagens recebidas; e
- v. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes no local de encontros presenciais ou online preestabelecidos pela CONTRATADA e, na internet, abstendo-se de:
  - a. desrespeitar outros estudantes do Curso e/ou usuários do sistema da CONTRATADA;
  - b. violar a privacidade de outros usuários;
  - c. invadir ou auxiliar de qualquer forma a invasão aos websites da CONTRATADA e/ou comprometer sua segurança;
  - d. destruir dolosamente arquivos ou programas do ambiente virtual do curso e websites relacionados;
  - e. utilizar os nomes, e-mails e outros dados dos participantes do curso para outros fins, inclusive comerciais ou políticos; e
  - f. agir de forma que possa ser considerada obscena e fora dos padrões éticos e de bons costumes, incluindo o envio de mensagens de cunho discriminatório e/ou ofensivo a qualquer etnia, faixa etária, gênero, credo, posição político-partidária ou ideológica.

**Cláusula 19ª** – O(A) CONTRATANTE fica ciente, desde já, que é necessário e obrigatório a seguinte estrutura tecnológica para acesso ao conteúdo das aulas não presenciais:

- i. computador com acesso à internet banda larga;
- ii. navegador instalado (Chrome, Edge, Firefox, Safari);
- iii. webcam e microfone (recomendável);

## **DA CARGA HORÁRIA**

**Cláusula 20ª** – Estão incluídas na carga horária do Curso as atividades acadêmicas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente;

**Cláusula 21ª** – O CONTRATANTE fica ciente que nos cursos presenciais, a CONTRATADA, para cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá disponibilizar disciplinas curriculares online e/ou tele presenciais, até os limites legalmente permitidos, em consonância com a Portaria nº 2.117/19;

**Cláusula 22ª** – A CONTRATADA poderá, nos termos das diretrizes curriculares e carga horária, determinar que o(a) CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do Curso sob a modalidade de atividades diversas ou atividades estruturadas ou ainda, atividades de campo dentro e/ou fora da instituição, mediante prévia comunicação ao(a) CONTRATANTE;

**Cláusula 23ª** – Caso contrate os serviços objeto deste contrato após o início do período letivo, o(a) CONTRATANTE não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais, referente ao período já decorrido do período

letivo bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, desconto, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos de qualquer natureza;

## **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E IMAGEM**

**Cláusula 24ª** - O **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal autorizam de forma expressa o **direito de uso da imagem do CONTRATANTE em publicidade Institucional da CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou pedido de Indenização para aqueles;

**§ Único** – Nos casos em que o **CONTRATANTE** não dispor ou não autorizar o direito de uso de sua imagem em publicidade institucional da Faculdade Santa Rita deverá postar expressamente sua discordância ao final deste instrumento particular de contrato;

**Cláusula 25ª** - A utilização da marca “**FASAR**” e “**FACULDADE SANTA RITA**” ou dos Símbolos da **CONTRATADA**, sem expressa autorização desta, redundando ou não em danos morais ou materiais, dependendo da gravidade do fato provocado pelo **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, poderá resultar, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções civis e penais, na rescisão imediata do vínculo acadêmico, com o consequente desligamento do **CONTRATANTE**, assegurando o seu direito de exercício de defesa na esfera administrativa da Instituição, vez que constituem garantias constitucionais elencadas no art. 5.º da Constituição Federal;

**Cláusula 26ª** - A **CONTRATADA**, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além da orientação do uso da tecnologia a favor da educação e de todos os envolvidos no processo educacional.

**Cláusula 27ª** - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a **CONTRATADA** deve cumprir junto a esses órgãos, bem como INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

**§ Único** – A **CONTRATADA** utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo **CONTRATANTE**.

## **DA INADIMPLÊNCIA**

**Cláusula 28ª** - O atraso ou inadimplência do pagamento de taxa (s) ou da (s) parcela (s) mensal (is) referida na **Cláusula 7ª** deste instrumento acarretará a incidência de juros legais (*calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a efetiva data de liquidação*), além da multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devidamente corrigido, observado a Tabela de Valores e Vencimentos inserida no informativo financeiro;

**§ 1º**. O não recebimento do boleto bancário, carnês ou fichas bancárias no ato da matrícula não isenta o **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal do pagamento da (s) parcela (s) mensal (is), nem eventual multa, juros e correção monetária relativa ao atraso no pagamento, haja vista que o setor financeiro poderá dispô-los (boletos) a qualquer momento, quando requerido pelo **CONTRATANTE**;

§ 2º. Em caso de **inadimplência superior a 59 (Cinquenta e Nove Dias) dias**, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, cumulativamente ou não, com os acréscimos pertinentes, inclusive de despesas, custas cartoriais e honorários advocatícios de 30% (trinta por cento) emitir título de crédito no valor do montante devido, e inscrevê-lo no cartório de protesto de títulos; promover a inscrição do nome do **CONTRATANTE** no **cadastro de restrição ao Crédito (SCPC e órgãos congêneres)**, e ajuizar ação de cobrança pertinente.

§ 3º. Em caso excepcional, quando autorizado expressamente o pagamento da primeira parcela (matrícula) com emissão de cheque, a confirmação da matrícula acadêmica somente se efetivará quando ocorrer à compensação do referido título, e no caso da mencionada cártula não contiver a compensação devida e esperada, a matrícula acadêmica ficará anulada e não surtirá o seu efeito legal desejado;

## **DA DURAÇÃO, DOS EFEITOS E DA RESCISÃO**

**Cláusula 29ª** - Os **EFEITOS FINANCEIROS** do presente Contrato iniciam-se no ato de sua assinatura pelo **CONTRATANTE** e outros acima elencados e vigorarão, com as alterações introduzidas pelos atos aditivos, até o encerramento do **CURSO** contratado, fato esse que não coincidirá necessariamente com o ano civil;

**Cláusula 30ª** - As obrigações ora contraídas cessam nas seguintes hipóteses:

- a. Pelo término da prestação dos serviços educacionais objeto deste Contrato;
- b. Pela rescisão formal;
- c. Pela desistência manifestada pelo **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, mediante pedido específico, protocolado na respectiva Secretaria Acadêmica;
- d. Pelo desligamento do **CONTRATANTE**, por infrações ao Regimento, ao Contrato e/ou à Lei;

**Cláusula 31ª** - As partes atribuem a este Contrato **força de Título Executivo Extrajudicial**, previsto no artigo 585, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 32ª** - O cancelamento da matrícula será solicitado pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, através de requerimento por escrito junto ao protocolo da Instituição **CONTRATADA**, ficando ele (s) ciente(s) de que o documento hábil para a continuação em outro estabelecimento será entregue nos prazos regimentais, caso requerido.

§ 1º. Fica convencionado que tal procedimento implicará na rescisão automática deste Contrato, cessando de imediato, neste caso, as obrigações de cunho acadêmico para ambas as partes, restando as de cunho econômico, caso haja, que somente se extinguirão com a quitação das parcelas vencidas e declaração de quitação expedida pela **CONTRATADA**;

§ 2º. Após o desligamento do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, não surtirão mais efeitos para fins de cobrança as mensalidades vincendas a partir do trigésimo dia do deferimento do mencionado requerimento;

§ 3º. No caso de cancelamento da matrícula antes do início das aulas do respectivo semestre letivo, o **CONTRATANTE** fará jus à restituição da fração de 80% (oitenta por cento) do valor quitado na matrícula da semestralidade, restando a diferença para fins de custear despesas administrativas;

§ 4º. No caso de cancelamento da matrícula, após o início das aulas do respectivo semestre letivo, o **CONTRATANTE** não fará jus à restituição de nenhum valor porventura pago a título de parcela ou taxa;

**Cláusula 33ª** - Em caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** das parcelas mensais, a **CONTRATADA** poderá optar:

a. Pela negociação do débito vencido;

b. Pela cobrança via judicial, por meio do presente contrato ou através de emissão de letra de câmbio, para saque à vista, observado o quanto disposto no *caput* da **cláusula 21º e seu § 2º**, deste instrumento;

c. Pela rescisão deste Contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido e antecipação de vencimento da parcela atual do mês da rescisão;

## **DOS EFEITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula 34ª** - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula/rematrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a Contratada deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos, conforme Termo de Consentimento Para Tratamento de Dados Pessoais, que faz parte integrante à este contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo contratante.

## **DO(A)S ALUNO(A)S BENEFICIÁRIO(A)S DO PROUNI**

**Cláusula 35ª** - Aplicam-se aos(as) alunos(as) beneficiários(as) do PROUNI as cláusulas gerais deste instrumento não conflitantes com as regras previstas na lei 11.096, de 2005 ([www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)), que dispõe sobre a inclusão, permanência, direitos e deveres do(a) interessado(a) enquanto permanecer no programa. Caso o interessado não permaneça no programa, independente do motivo, todas as regras deste instrumento são aplicáveis, retornando ao excluído todas as obrigações, especialmente as financeiras.

§ 1º - Cabe ao primeiro contratante efetuar a CAE, se necessário, atendendo as instruções contidas no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 2º - A Adesão pelo aluno ao presente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais efetiva-se por aceite on-line, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

## **DO(A)S ALUNO(A)S INTEGRANTES DO FIES**

**Cláusula 36ª** Aplicam-se aos (as) alunos(as) beneficiários(as) do FIES as cláusulas gerais deste instrumento não conflitantes com as regras previstas na lei 10.260, de 2001([www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)), que dispõe sobre a inclusão, permanência, direitos e deveres do interessado enquanto permanecer no programa, bem como as regras previstas na Portaria CPSA ([www.fasar.edu.br](http://www.fasar.edu.br)). Caso o interessado não permaneça no programa, independente do motivo, todas as regras deste instrumento são aplicáveis, retornando ao excluído todas as obrigações, especialmente as financeiras, **respondendo pelo valor integral da mensalidade.**

**Contemplados com 100% do FIES e semestralidade do curso ABAIXO do teto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:**

§ 1º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 2º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 3º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite on-line, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 4º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

**Contemplados com 100% do FIES e semestralidade do curso ACIMA do teto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:**

§ 5º - Cabe ao primeiro contratante efetivar o pagamento do valor residual (diferença apurada pela subtração do valor da semestralidade do curso, do valor do teto do FNDE). Será considerado pago o valor residual após liberação da importância na conta corrente da Segunda Contratada.

§ 6º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 7º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 8º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite on-line, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 9º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

**Contemplados com FIES PARCIAL (abaixo do valor da semestralidade do curso):**

§ 10º - Cabe ao primeiro contratante efetivar o pagamento do valor residual (diferença apurada pela subtração do valor da semestralidade do curso, do valor do FIES financiado). **Será considerado pago o valor residual após liberação da importância na conta corrente da Segunda Contratada.**

§ 11º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 12º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 13º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite on-line, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 14º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

**DA CONCLUSÃO**

**Cláusula 37ª** - O presente Contrato contém a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes, cancelando e substituindo todo e qualquer entendimento anterior entre as Partes, seja verbal ou escrito, com

relação ao objeto do presente Contrato, sendo que seu modelo será anotado no cartório de Registros de Títulos e Documentos;

**Cláusula 38ª** – A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos e valores pertencentes a(o) CONTRATANTE deixados na instituição de ensino, nem por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade da(o) CONTRATANTE ocorridos na instituição ou adjacências.

**Cláusula 39ª** – O CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA todos os danos por ele causados ao patrimônio da CONTRATADA, independente de dolo ou culpa, e sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis.

**Cláusula 40ª** - Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula - ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexequível por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexequível.

**Cláusula 41ª** - Estando assim contratados, as partes mandaram digitar e imprimir este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de Direito que, lido e concordado, assinam juntamente o(s) garantidor(es) e duas testemunhas, gerando a partir daí, os seus plenos efeitos, consolidando-se o deferimento da matrícula e a entrega de uma das vias ao **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal.

Novo Horizonte, São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE ou REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_  
**FASAR – FACULDADE SANTA RITA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

RG:

RG: